



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
RUMO AO FUTURO - ADM 2001 - 2004
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001.

O prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Carbo Garcia, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica, faz que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, NA COMUNIDADE SALVAÇÃO, MUNICIPIO DE JAURÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- Considerando que a propriedade do Sr. VALDEMAR DIAS DE FIGUEIREDO, está localizada na Comunidade Salvação, divisa dos municípios de Figueirópolis D' Oeste e de Jaurú MT,
- Considerando que o Sr. VALDEMAR DIAS DE FIGUEIREDO, é eleitor em Figueirópolis D' Oeste MT;
- Considerando que todas as despesas do mesmo é feita no comércio de Figueirópolis D' Oeste, devido a proximidade do mesmo;
- Considerando que toda a sua produção agropecuária é comercializada em Figueirópolis D' Oeste;
- Considerando que existem outras propriedades, da Comunidade Salvação, nas mesmas condições do Sr. Valdemar Dias de Figueiredo;

Diante das considerações acima citadas, o prefeito municipal de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Solicita autorização da Câmara Municipal de Figueirópolis D' Oeste para prestar serviços nas propriedades da Comunidade Salvação, inclusive no transporte de alunos para a sede do município de Figueirópolis D' Oeste;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, MT
EM 02 DE MAIO DE 2001.


PEDRO CARBO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL